

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 2361/82, 2362/82, 2374/82, 2375/82
INTERESSADO : EEPG "CAETANO DE CAMPOS" - CAPITAL e OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 1912/82 - CEPG - Aprov. em 24 / 11 / 82
Comunicado ao Pleno em 08/12/82

1. HISTÓRICO;

Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nu 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2361/82

1ª ESCOLA MISTA DO COL. NOSSA SENHORA DO LORETO/SÃO PAULO
Sumara Oyhenart Farhat - 1ª série - 1971

PROCESSO CEE Nº 2562/82

EEPG "OSCAR THOMPSON" - SÃO PAULO
Ricardo Antônio Marconi - 1ª série - 1972

COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SÃO PAULO

Wilton Vieira júnior - 1ª série - 1972

GESC "PROFª MARTHA FIGUEIRA NETTO DA SILVA" - SÃO PAULO

Glauca Breternitz Furtado - 1ª série - 1970

PROCESSO CEE Nº 2574/82 - DREC - 8311/82

EEPG "PROF. CLÁUDIO GOMES" - VINHEDO
Vera Alice Ré - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2375/82 - DREC - 8510/82

ESCOLA "RIO BRANCO" - CAMPINAS
Kleber Fernando Lúcio - 1ª série - 1975

EEPSG "ADALBERTO NASCIMENTO" - CAMPINAS

Carla Cristina de Paula Fernandes - 1ª série - 1975

E perfeitamente regular a matrícula de PATRÍCIA NARDINI no Externato Madre Cecília, em Campinas no ano letivo de 1979, pois veio transferida do Estado de Minas Gerais.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, votamos pela cofavaliação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2361/82

1ª ESCOLA MISTA DO COL. NOSSA SENHORA DO LORETO/SÃO PAULO
Sumara Oyhenart Farhat - 1ª série - 1971

PROCESSO CEE NO 2362/82

EEPG "OSCAR THOMPSON" - SÃO PAULO
Ricardo Antônio Marconi - 1ª série - 1972

COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SÃO PAULO
Wilton Vieira júnior - 1ª série - 1972

GESC "PEOFª MARTHA FIGUEIRA NETTO DA SILVA" - SÃO PAULO
Gláucia Breternitz Furtado - 1ª série - 1970

PROCESSO CEE Nº 2374/82 - DREC - 8311/82

EEPG "PROF. CLÁUDIO GOMES" - VINHEDO
Vera Alice Ré - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2375/82 - DREC - 8310/82

ESCOLA "RIO BRANCO" - CAMPINAS
Kleber Fernando Lúcio - 1ª série - 1975

EEPSG "ADALBERTO NASCIMENTO" - CAMPINAS
Carla Cristina de Paula Fernandes - 1ª série - 1975

É perfeitamente regular a matrícula de PATRÍCIA NARDINI no Externato Madre Cecília, em Campinas no ano letivo de 1979, pois veio transferida do Estado de Minas Gerais.

São Paulo, 24 de novembro de 1982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente